

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE
2019**

Apresentação: 13/12/2021 17:17 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 5466/2019

PRL n.2

Institui o Dia dos Povos Indígenas.

Autora: Deputada Joenia Wapichana

Relator: Deputado Wolney Queiroz

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.466/2019, de autoria da nobre Deputada Joenia Wapichana, propõe a instituição do dia 19 de abril como “Dia dos Povos Indígenas” e a revogação do Decreto-Lei nº 5.540, de 02 de junho de 1943, que instituiu o “Dia do Índio”.

A autora justifica a necessidade de atualização para uma nomenclatura mais respeitosa e mais identificada com as comunidades indígenas. Desta forma, a justa homenagem é ofertada para a coletividade e não para o indivíduo isolado como remete a ideia do termo “índio”.

O despacho inicial distribuiu a proposição às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e ao regime de tramitação ordinário.

Na Comissão de Direitos Humanos e Minorias a proposição recebeu parecer favorável. Na Comissão de Cultura a matéria também foi



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253070700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade->



aprovada; contudo, a relatora ampliou a homenagem à incansável luta dos povos indígenas ao aprovar o termo: "Dia da Resistência dos Povos Indígenas" conforme o substitutivo.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 5.466, de 2019.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto ao mérito e à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, caput).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988. Nada temos também a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Marcado no calendário nacional como Dia do Índio, o 19 de abril foi assim instituído em 1940. A data foi criada para visibilizar as lutas de uma população que sofre com o apagamento desde a invasão dos portugueses, em 1500. A efêmeride, entretanto, carrega no título os resquícios de uma discriminação que ainda perpassa existências indígenas desconsiderando a pluralidade ética. O uso recorrente do termo



'índio' representa um processo de não reconhecimento dos povos que aqui viviam antes mesmo da existência do Brasil.

Já há alguns anos, termos como "índio" e "tribo" vêm sendo questionados pelos povos originários, que compreendem que tais categorias foram criadas pelos colonizadores como forma de reduzir a pluralidade de cerca de 1.000 povos indígenas que existiam no país na época do "descobrimento". Essa e outras reflexões levam a alternativas que fujam do senso comum, que trata a cultura tão diversa de forma genérica reduzindo as diversidades dos povos indígenas brasileiros. Por isso, a adoção do termo 'indígena', que significa 'natural do lugar que se habita', tem sido indicada como mais correta para se referir aos povos originários.

No âmbito internacional, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas já assentou entendimento quanto à nomenclatura a que se propõe a alteração dessa proposição quando do reconhecimento de que "os povos indígenas têm direito à autodeterminação" (artigo 3º), coletividades autônomas, e "os povos e pessoas indígenas têm o direito de pertencerem a uma comunidade ou nação indígena, em conformidade com as tradições e costumes da comunidade ou nação em questão" (artigo 9º).

Além do emprego correto da palavra, como bem ressalta a autora, é uma forma de lembrarmos a particular contribuição dada pelos povos indígenas à formação do Brasil, com a diversidade cultural, à harmonia social e ecológica da humanidade.

Ressaltamos que os processos históricos de luta dos povos originários ainda não foram completamente reconhecidos e absolvidos pela sociedade e o Estado brasileiro, conforme assevera a própria autora do projeto quando do recebimento do Prêmio de Direitos Humanos da ONU "somos parte da sociedade, com uma cultura diferente, forma de vida diferente, e ainda temos demandas".



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253070700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade->



De forma que, consideramos importante dar visibilidade às realidades dos indígenas, que diuturnamente atuam pela defesa de seus direitos constitucionais e infraconstitucionais. Para tanto, fizemos ajustes na proposta para manter a nomenclatura inicial da autora ao presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.466, de 2019 e do substitutivo da Comissão de Cultura com subemendas.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ**
PDT/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253070700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade->



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE
2019**

Institui o Dia dos Povos Indígenas.

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
CULTURA**

Dê-se à ementa do substitutivo da Comissão de Cultura a seguinte redação:

"Institui o Dia dos Povos Indígenas"

Sala das Comissões, em de dezembro de 2021.

**Deputado WOLNEY QUEIROZ
PDT/PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253070700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade->



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE
2019**

Apresentação: 13/12/2021 17:17 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 5466/2019

PRL n.2

Institui o Dia dos Povos Indígenas.

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
CULTURA**

Dê-se ao art. 1º do substitutivo da Comissão de Cultura a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui o dia 19 de abril como “Dia dos Povos Indígenas” e revoga o Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943.”

Sala das Comissões, em de dezembro de 2021.

**Deputado WOLNEY QUEIROZ
PDT/PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253070700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade->



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE
2019**

Apresentação: 13/12/2021 17:17 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 5466/2019

PRL n.2

Institui o Dia dos Povos Indígenas.

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
CULTURA**

Dê-se ao art. 2º do substitutivo da Comissão de Cultura a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o dia 19 de abril como o “Dia dos Povos Indígenas”

Sala das Comissões, em de dezembro de 2021.

**Deputado WOLNEY QUEIROZ
PDT/PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253070700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade->

